

ANEXO 06

## FASE DE TRANSIÇÃO

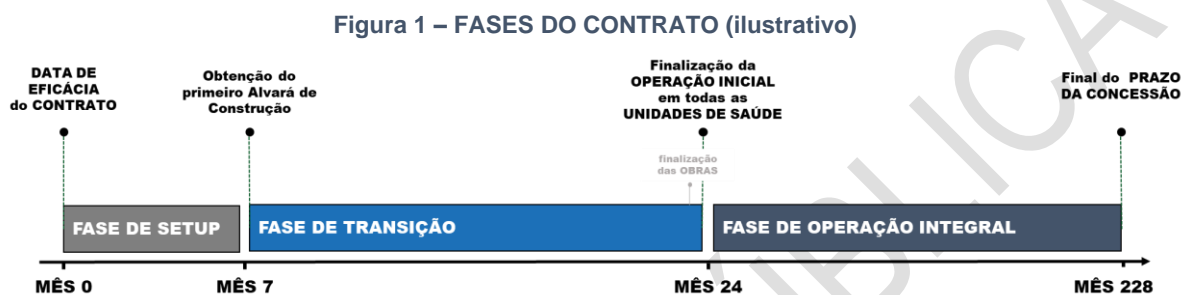
## Índice

<b>Índice .....</b>	<b>1</b>
<b>1 Introdução .....</b>	<b>2</b>
<b>2 Termos de formalização da FASE DE TRANSIÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2.1 Formalizações relacionadas às OBRAS .....</b>	<b>4</b>
2.1.1 ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS (OIO) .....	5
2.1.2 TERMO DE ACEITE DE OBRAS (TAO) .....	5
<b>2.2 Formalizações relacionadas à OPERAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
2.2.1 ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO) .....	8
<b>3 Cronograma da FASE DE TRANSIÇÃO .....</b>	<b>9</b>

### 1 Introdução

Este ANEXO apresenta as obrigações do período em que ocorrerá a transição da operação das UNIDADES DE SAÚDE do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, somado à execução das intervenções de engenharia nas unidades, denominado FASE DE TRANSIÇÃO.

A FASE DE TRANSIÇÃO corresponde a uma fase do CONTRATO, com início após a FASE DE SETUP e anterior à FASE DE OPERAÇÃO INTEGRAL, como ilustra a Figura 1. As obrigações e prazos das demais etapas encontram-se descritas no EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS.



A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as obrigações e prazos estabelecidos neste ANEXO, bem como aqueles contidos nos demais documentos do EDITAL, CONTRATO e seus ANEXOS pertinentes à FASE DE TRANSIÇÃO

A FASE DE TRANSIÇÃO compreende:

- A execução das OBRAS nas UNIDADES DE SAÚDE pela CONCESSIONÁRIA, conforme obrigações do ANEXO 4.1;
- O início da prestação dos SERVIÇOS nas UNIDADES DE SAÚDE conforme diretrizes do ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS.

A operação das UNIDADES DE SAÚDE é dividida em duas etapas: (1) inicial e (2) plena; ambas sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA. As obrigações de cada etapa estão definidas no decorrer deste ANEXO.

Cada UNIDADE DE SAÚDE deverá cumprir os prazos estabelecidos para as OBRAS, aprovações e entrada em operação de maneira individual. O progresso de OBRAS e de ativação de prestação de serviços em uma UNIDADE DE SAÚDE guarda independência em relação ao avanço de etapas das demais unidades.

## 2 Termos de formalização da FASE DE TRANSIÇÃO

As etapas da FASE DE TRANSIÇÃO serão iniciadas ou encerradas por meio dos processos definidos como termos de formalização. Esses processos são marcados pela solicitação de início e ou aprovação do término de determinada etapa, seja quando de responsabilidade do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA.

Há 02 (dois) tipos de termos citados ao longo deste ANEXO, aplicáveis a todas as UNIDADES DE SAÚDE e que deverão ser elaborados durante a FASE DE TRANSIÇÃO:

1. Termos relacionados às OBRAS: serão utilizados para autorizar o início das OBRAS nas UNIDADES DE SAÚDE e para formalizar a aprovação das referidas OBRAS;
2. Termos relacionados à OPERAÇÃO: serão utilizados para dar início à operação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;

Assim como as demais obrigações definidas neste ANEXO, os termos de formalização são independentes entre as UNIDADES DE SAÚDE, o que significa que deverão ser emitidos e avaliados de forma individual para cada UNIDADE DE SAÚDE.

Nos tópicos subsequentes, serão apresentados os encargos e prazos dos processos de formalização das PARTES referentes às OBRAS e OPERAÇÃO das UNIDADES DE SAÚDE.

## 2.1 Formalizações relacionadas às OBRAS

Os termos de formalização relacionados às OBRAS definem responsabilidades e marcos das OBRAS, sendo processos objetivos para que as PARTES tenham clareza das obrigações em cada uma das etapas. Há dois termos dessa natureza na FASE DE TRANSIÇÃO:

- **ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS (OIO):** emissão, pelo PODER CONCEDENTE, da ordem para início das OBRAS pela CONCESSIONÁRIA (Tópico 2.1.1);
- **TERMO DE ACEITE DE OBRAS (TAO):** aprovação do PODER CONCEDENTE das UNIDADES DE SAÚDE após execução das OBRAS pela CONCESSIONÁRIA (Tópico 2.1.2);

A descrição, prazos e responsabilidades das PARTES em relação a ambos os processos de formalização mencionados serão abordados nos tópicos subsequentes.

### 2.1.1 ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS (OIO)

A ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS (OIO) representa o processo formal de ordem pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA para que se dê início às OBRAS nas UNIDADES DE SAÚDE após a conclusão de todos os trâmites e aprovações ocorridas na FASE DE SETUP junto à obtenção do Alvará de Construção.

Para tal, a partir da obtenção do Alvará de Construção de determinada UNIDADE DE SAÚDE, o PODER CONCEDENTE deverá, em até **3 (três) dias úteis** emitir a ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS para que se dê início às OBRAS nas UNIDADES DE SAÚDE.

A partir da emissão da ORDEM DE INÍCIO DAS OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a execução das OBRAS conforme encargos definidos no do ANEXO 4.1 – DIRETRIZES MÍNIMAS DE PROJETOS E OBRAS em até **2 (dois) dias úteis**.

### 2.1.2 TERMO DE ACEITE DE OBRAS (TAO)

A formalização da conclusão das OBRAS de cada UNIDADE DE SAÚDE ocorre através da emissão TERMO DE ACEITE DE OBRAS (TAO), pelo PODER CONCEDENTE.

Uma vez concluídas as OBRAS referentes a uma determinada UNIDADE DE SAÚDE, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE, enviar o CADERNO DE ACEITAÇÃO (conforme diretrizes do ANEXO 4.2) juntos às demais licenças necessárias para operação e, em seguida, solicitar a emissão de respectivo TAO.

A partir desta comunicação, o PODER CONCEDENTE iniciará o processo de verificação das OBRAS de cada UNIDADE DE SAÚDE e emitirá, em até 10 (dez) dias úteis:

- Relatório com pontos de ajuste, baseado principalmente nos PROJETOS EXECUTIVOS (ANEXO 4.1) e CADERNO DE ACEITAÇÃO (ANEXO 4.2); ou
- Homologação do CADERNO DE ACEITAÇÃO junto ao aceite formal da OBRA pela emissão do TERMO DE ACEITE DE OBRAS (TAO). A homologação do CADERNO DE ACEITAÇÃO é condição necessária para emissão do TERMO DE ACEITE DE OBRAS (TAO).

Na hipótese de solicitação de adequações por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 5 (cinco) dias úteis, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do TAO ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação e consentimento entre as PARTES.

## ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO

Após a emissão do TAO, a UNIDADE DE SAÚDE será considerada uma UNIDADE DE SAÚDE MODERNIZADA e seguirá para o processo de formalização para início da prestação dos SERVIÇOS, detalhados no tópico 2.2. Assim como o OIO, e emissão do TAO representa processo indispensável para todas as UNIDADES DE SAÚDE.

### 2.2 Formalizações relacionadas à OPERAÇÃO

A entrada em operação das UNIDADES DE SAÚDE será dividida em duas principais etapas:

- OPERAÇÃO INICIAL

Representa o período no qual a CONCESSIONÁRIA inicia a prestação dos SERVIÇOS nas UNIDADES DE SAÚDE MODERNIZADAS, ou seja, após a conclusão das OBRAS previstas em CONTRATO.

A OPERAÇÃO INICIAL terá duração de 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia útil de operação de cada uma das UNIDADES DE SAÚDE.

Simultaneamente ao início da OPERAÇÃO INICIAL pela CONCESSIONÁRIA, também será iniciada a aferição dos indicadores de desempenho pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme descrito no ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e ANEXO 9 – MECANISMO DE PAGAMENTO, embora, durante o período de OPERAÇÃO INICIAL, haverá flexibilização na aplicação da aferição de desempenho de respectiva UNIDADE DE SAÚDE, conforme estabelecido no ANEXO 8.

- OPERAÇÃO PLENA

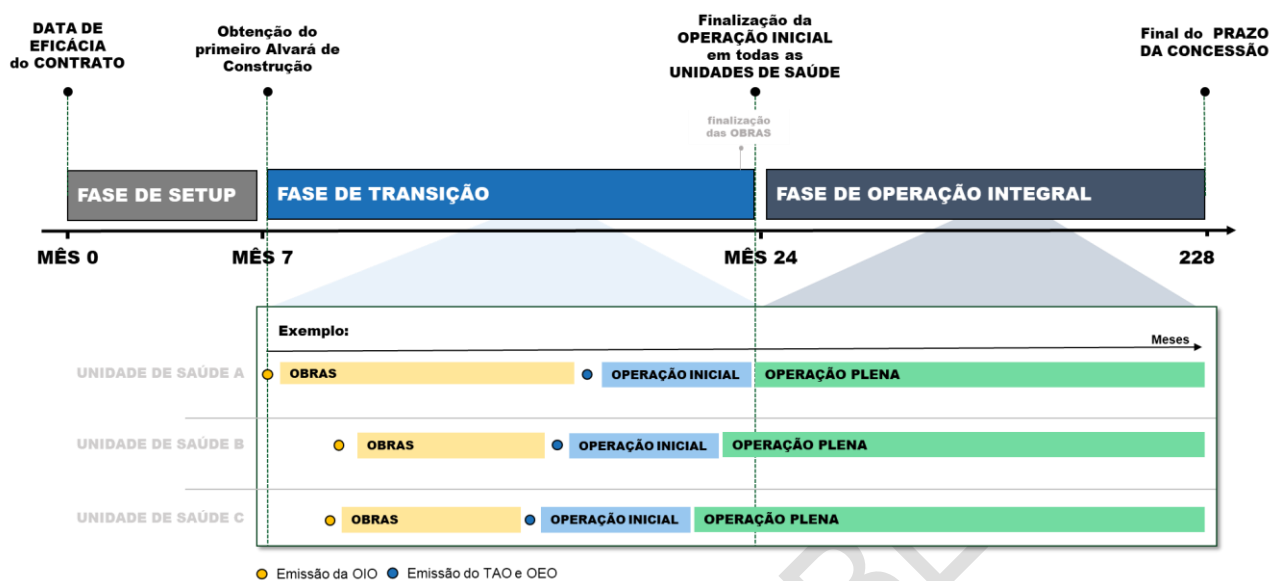
A OPERAÇÃO PLENA será o período subsequente a OPERAÇÃO INICIAL. A distinção exclusiva entre a OPERAÇÃO INICIAL e a OPERAÇÃO PLENA é que nesta última a aferição dos indicadores de desempenho pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá impactar o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, conforme estabelecido no ANEXO 8 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e no ANEXO 9 – MECANISMO DE PAGAMENTO.

A OPERAÇÃO PLENA terá como marco de início o dia útil subsequente à finalização da OPERAÇÃO INICIAL das respectivas UNIDADES DE SAÚDE e será finalizada com o término do CONTRATO de CONCESSÃO.

A Figura 2 a seguir ilustra o encadeamento das etapas (OBRAS e OPERAÇÃO) que integram a FASE DE TRANSIÇÃO, com intuito de facilitar a compreensão da interligação entre as fases.

## ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO

Figura 2 – Esquemática da entrada em operação (ilustrativo)



O procedimento de formalização relacionado à fase de OPERAÇÃO é denominado como ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO), a ser detalhado no tópico a seguir.



### 2.2.1 ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO)

A ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO) formalizará o início à prestação dos SERVIÇOS nas UNIDADES DE SAÚDE MODERNIZADAS pela CONCESSIONÁRIA. A OEO não poderá anteceder a emissão do TERMO DE ACEITE DE OBRAS (TAO).

A partir da data de emissão dos TERMO DE ACEITE DE OBRAS (TAO) pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 5 (cinco) dias úteis efetuar eventuais atualizações na documentação operacional, previamente aprovada durante a FASE DE SETUP do CONTRATO, e encaminhar formalmente a documentação revisada ao PODER CONCEDENTE.

A partir desta comunicação, será feita pelo PODER CONCEDENTE a avaliação documental e a emissão, em até 10 (dez) dias úteis, de:

- Um relatório com eventuais pontos de ajuste; ou
- O aceite da documentação entregue juntamente à emissão da ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO (OEO).

Na hipótese de solicitação de adequações por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá realizá-las em até 5 (cinco) dias úteis, tendo o PODER CONCEDENTE o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão da OEO ou solicitar a retificação das alterações propostas, até que haja a definitiva aprovação, podendo tais prazos serem prorrogados mediante solicitação e consentimento entre as PARTES.

Após a emissão da OEO para qualquer UNIDADE DE SAÚDE:

- A CONCESSIONÁRIA terá até 5 (cinco) dias úteis para iniciar a prestação dos respectivos SERVIÇOS de forma regular e conforme os termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em destaque, o ANEXO 5 – CADERNO DE ENCARGOS; e
- Serão aplicados os critérios de mensuração de desempenho, segundo os termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em particular de seu ANEXO 08 – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- Serão aplicados os procedimentos, segundo os termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em particular de seu ANEXO 09 – MECANISMO DE PAGAMENTO, para o recebimento da parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME) considerando o FATOR DE OPERAÇÃO relativo à UNIDADE DE SAÚDE com OEO emitido.

### 3 Cronograma da FASE DE TRANSIÇÃO

O presente tópico apresenta o cronograma da FASE DE TRANSIÇÃO, que detalha:

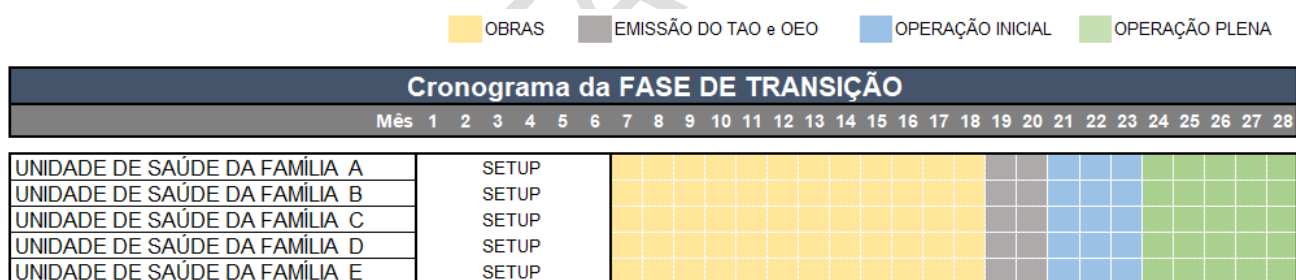
- Prazos para execução das OBRAS em cada UNIDADE DE SAÚDE;
- Prazos para início da operação de cada UNIDADE DE SAÚDE.
- Prazos para emissão e avaliação dos termos de aceites e processos de formalização deste ANEXO (definidas no tópico 2), que visam estabelecer marco de início e ou término das etapas da FASE DE TRANSIÇÃO.

Para a execução do Cronograma da FASE DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir o sequenciamento de atividades conforme detalhados nos tópicos a seguir, cumprindo os prazos máximos para conclusão das OBRAS tais como indicados. Quanto ao número de meses previstos no cronograma, estes serão contados a partir da data-marco “DATA DE EFICÁCIA”.

As atividades deverão seguir sequenciamento e prazos definidos para cada uma das UNIDADES DE SAÚDE sendo que o progresso de uma UNIDADE DE SAÚDE não afeta o avanço de etapas das demais unidades.

A Figura 3 apresenta o cronograma geral da FASE DE TRANSIÇÃO de forma esquematizada:

Figura 3 - Cronograma da FASE DE TRANSIÇÃO (ilustrativo)



OIO - ORDEM DE INÍCIO DE OBRAS  
 TAO - TERMO DE ACEITE DE OBRAS  
 OEO - ORDEM DE ENTRADA EM OPERAÇÃO

O prazo máximo para finalização das OBRAS e solicitação do TERMO DE ACEITE DE OBRAS em cada uma das UNIDADES DE SAÚDE se faz sumariado a seguir.

## ANEXO 6 – FASE DE TRANSIÇÃO

Tabela 1 - Resumo do Cronograma da FASE DE TRANSIÇÃO

UNIDADES DE SAÚDE	Prazo de solicitação do TAO <sup>1</sup>	Período de OBRAS
UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA A	18 meses	12 meses
UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA B	18 meses	12 meses
UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA C	18 meses	12 meses
UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA D	18 meses	12 meses
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E	18 meses	12 meses

No caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos, por única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita às sanções estabelecidas no CONTRATO, as quais deverão ser aplicadas em relação a cada UNIDADE DE SAÚDE em que se verifique o descumprimento do prazo final de conclusão das OBRAS e/ou de entrada em operação.

---

<sup>1</sup> A contar da DATA DE EFICÁCIA.